



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 116/2022
Processo nº 002347/2022
Inexigibilidade de Licitação nº 010/2022
Id Cidades: 2022.074E0700001.10.0007

Contrato que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, e a empresa **MC PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, na qualidade de contratante e contratado, respectivamente, para fim expresso nas cláusulas que o integram.

O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Trav. Pavão, 80, Centro, Vila Pavão, ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.350.346/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. UELIKSON BOONE**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 – SSP/ES, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MC PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, empresa jurídica de direito privado, com sede na Rua Cel. Fernando Ferreira Leite, nº 1520, Sala 609/611, Jardim Califórnia, CEP. 14.026-020, Cidade de Ribeirão Preto/SP, inscrita no CNPJ nº 26.774.529/0001-56, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa “**MC PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**”, na qual possui contrato de exclusividade de representação artística com a dupla “**BRUNO E GASPAR**”, para se apresentar no dia 20/08/2022 na cidade de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, ou simplesmente **CONTRATADO (A)**, para apresentação de **SHOW ARTÍSTICO** na intitulada festa “**23ª POMITAFRO**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência da **Inexigibilidade de Licitação nº 010/2022** do **Processo 002347/2022**, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. Apresentação de um show musical afim de entretenimento da população e visitantes com 2 horas de duração que será realizado no dia 20/08/2022 com início previsto para às 24 horas.

3.2. Tipo de Evento: 23ª POMITAFRO

“Show musical com o a dupla “**BRUNO E GASPAR**”

Data: 20/08/2022

Horário Previsto: 00h00min

Local: Parque de Festas de Vila Pavão.

(Próximo a Unidade de Saúde do Bairro Nova Munique) Bairro Nova Munique, S/Nº, Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, CEP, CEP 29.843-000.

UELIKSON
BOONE:069
75184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2022.08.02
08:58:06 -03'00'

MARCELO
RIBEIRO
BUENO DE
CAMARGO:10
026442833

Assinado de forma
digital por MARCELO
RIBEIRO BUENO DE
CAMARGO:10026442
833
Dados: 2022.08.02
12:03:06 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor total estimado para a aquisição do objeto deste Contrato é de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, conforme proposta apresentada.

Item	Descrição	Quant	Unid.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Show musical afim de entretenimento da população e visitantes com 2 (duas) horas de duração que será realizado no dia 20/08/2022 com início previsto para às 24 horas.	01	SHOW	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 45.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação dos serviços licitados, inclusive a margem de lucro.

5.2. PAGAMENTO: O pagamento será feito na proporção da prestação dos serviços solicitados, segundo as ordens de serviços expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

5.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada no subitem, observadas as disposições do Termo de Referência, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

5.3. REAJUSTE: Os valores contratados não serão reajustados antes de decorrido o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000774	20010000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A vigência do presente contrato começara a contar do dia da sua publicação no diário oficial, sendo que o prazo de vigência se encerrará no dia **03/10/2022**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a Contratada fica sujeita, a critério da Administração e garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, ficará a contratada sujeita a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração pública, garantida a prévia defesa, aplicará a contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e

UELIKSON
BOONE:069
75184771
Assinado de forma digital por UELIKSON BOONE:06975184771
Dados: 2022.08.02 08:58:26 -03'00'

MARCELO RIBEIRO
BUENO DE
CAMARGO:100264
42833
Assinado de forma digital por MARCELO RIBEIRO BUENO DE CAMARGO:10026442833
Dados: 2022.08.02 12:02:32 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados, inclusive a devolução do valor eventualmente pago.

8.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

8.5. A multa correspondente a diferença do preço resultante da nova licitação realizada para a complementação ou realização não cumprida.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

9.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;

V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

9.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 9.2;

II - Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

UELIKSON
BOONE:069751
84771

Assinado de forma digital
por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2022.08.02
08:58:41 -03'00'

MARCELO RIBEIRO
BUENO DE
CAMARGO-100264
42833

Assinado de forma digital
por MARCELO RIBEIRO
BUENO DE
CAMARGO-100264
Dados: 2022.08.02
12:02:05 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Chefe do Poder Executivo deste Município.

9.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 – CONSTITUEM AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1.1. Montar em tempo toda estrutura de palco, bem como som, iluminação e camarins, disponibilizar geradores de energia, e toda aparelhagem de acordo como rider técnico previamente fornecido pelo artista, observadas todas as exigências técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física dos envolvidos na apresentação, bem como o do público geral;

10.1.2 Efetuar o pagamento, rigorosamente de acordo com as condições e forma estabelecidas neste Contrato;

10.1.3 É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE** a obtenção dos alvarás e/ou autorizações necessárias à realização da apresentação.

10.1.4 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente, bem como conferir os aspectos quantitativos e qualitativos;

10.1.5. Permitir ou não, que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA;

10.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

10.1.8. Disponibilizar à CONTRATADA, seus funcionários e prepostos acesso às dependências do local, na apresentação, exemplificativamente: microfones, pedestais, caixas, mesas de som, camarim, iluminação, etc;

10.1.9. Verificar as deficiências ocorridas na execução do objeto, comunicando à CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.1.10. Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos;

10.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 – DAS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

10.2.1. Respeitar em sua integralidade os termos deste Contrato;

10.2.2. Arcar com todas as despesas de hospedagem, alimentação e transporte dos componentes da banda e auxiliares;

UELIKSON
BOONE:069
75184771
Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2022.08.02
08:58:55 -03'00'

MARCELO
RIBEIRO
BUENO DE
CAMARGO:100
26442833
Assinado de forma
digital por MARCELO
RIBEIRO BUENO DE
CAMARGO:10026442
833
Dados: 2022.08.02
12:01:49 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

10.2.3. Responsabilizar-se pela segurança e qualidade na instalação e uso dos equipamentos utilizados, dentro dos padrões das normas legais aplicáveis, respondendo unilateralmente por danos causados aos seus subordinados e a terceiros;

10.2.4. Obrigação e responsabilidade pela apresentação a quem se reserva a seguinte providência: fornecimento de músicas e respectivos autores, que serão apresentadas no show;

10.2.5. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

10.2.6. Arcar com as multas e penalidades sob sua responsabilidade, originadas do Objeto Contratado;

10.2.7. Respeitar a ordem sequencial da grade de programação;

10.2.8. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

10.2.9. Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá atender com prontidão às requisições e especificações deste Contrato, a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante.

10.2.10. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

10.2.11. Emitir a(s) nota(s) fiscal(is) dos serviços prestados e apresentá-las ao CONTRATANTE;

10.2.12. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE, seus bens e de terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto;

10.2.13. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

10.2.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Para fiscalização e acompanhamento da prestação de serviços será designado mediante ato administrativo **SANDRA SCHNEIDER DOS SANTOS**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 1.203.907 – SSP - ES, inscrito no CPF SOB O Nº **022.910.757-56**, residente e domiciliado na Rua Rodolfo Magewiski, nº 622, Nova Munique, Vila pavão/ES.

11.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, para representa-la administrativamente, sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Caso o evento não seja realizado no dia, hora e local pactuado, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, a designação de nova data para a realização do show será de acordo coma disponibilidade de agenda da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

UELIKSON
BOONE:06
975184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2022.08.02
08:59:09 -03'00'

MARCELO
RIBEIRO
BUENO DE
CAMARGO:1
0026442833

Assinado de forma
digital por
MARCELO RIBEIRO
BUENO DE
CAMARGO:1002644
2833
Dados: 2022.08.02
12:01:12 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 02 de agosto de 2022.

Assinado de
forma digital por
UELIKSON
BOONE:06975184
771
Dados:
2022.08.02
08:59:26 -03'00'

UELIKSON
BOONE:0
69751847
71

UELIKSON BOONE
Prefeito do Município
CONTRATANTE

MARCELO R. BUENO DE CAMARGO
REPRESENTANTE
CONTRATADA

MARCELO RIBEFIRO
BUENO DE
CAMARGO:100264428
33

Assinado de forma digital por
MARCELO RIBEFIRO BUENO DE
CAMARGO 10026442833
Dados: 2022.08.02 12:00:44
03'00'

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

Vila Pavão

**RESUMO DO CONTRATO Nº 116/2022
PROCESSO Nº 002347/2022**

ID CIDADES: 2022.074E0700001.10.0007
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.
CONTRATADA: MC PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa "MCPROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA", na qual possui contrato de exclusividade de representação artística com a dupla "BRUNO E GASPAR", para se apresentar no dia 20/08/2022.
VIGÊNCIA: 03/10/2022
VALOR: R\$ 45.000,00.
RECURSOS FINANCEIROS: Fichas 774.

Vila Pavão/ES, 02/08/2022.
Uelikson Boone
Prefeito Municipal
Protocolo 904329

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N.º 094 / 2021**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO.
CONTRATADA: VIAÇÃO PRIMUS LTDA ME.
DO OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 02/08/2021, nos termos previstos em sua Cláusula Sexta.
DO VALOR DO TERMO ADITIVO: O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é R\$ 65.640,00 (sessenta e cinco mil, seiscentos e quarenta reais).
DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 02/08/2023.
DAS DESPESAS: Ficha - 043.
DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Vila Pavão, ES, 02/08/2022.
Uelikson Boone
Prefeito Municipal
Protocolo 904339

**RESUMO DO CONTRATO Nº 115/2022
PROCESSO Nº 001343/2022
ID CIDADES: 2022.074E0700001.01.0025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.
CONTRATADA: VIPCON MONTAGEM MANUTENÇÃO LTDA EPP.
OBJETO: Contratação de empresa para reforma do Cemitério municipal.
VIGÊNCIA: 12 Meses.
VALOR TOTAL: R\$ 103.628,43.
RECURSOS FINANCEIROS: Ficha 160.

Vila Pavão/ES, 02/08/2022.
Uelikson Boone
Prefeito Municipal
Protocolo 904421

**RESUMO DO CONTRATO Nº 117/2022
PROCESSO Nº 001353/2022
ID CIDADES: 2022.074E0700001.09.0016**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.
CONTRATADA: RADIO FM NORTE COMUNICAÇÃO LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa emissora de rádio para veiculação de inserções, com vista a dar publicidade às ações e atividades desenvolvidas nas diversas áreas da Administração Pública do município de Vila Pavão/ES.

VIGÊNCIA: 31/12/2022.
VALOR TOTAL: R\$ 15.860,00.
RECURSOS FINANCEIROS: Ficha 060 e 061.

Vila Pavão/ES, 02/08/2022.
Uelikson Boone
Prefeito Municipal
Protocolo 904431

Câmaras

Ibatiba

RESUMO DO CONTRATO N.º 16/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES E A EMPRESA ABA TELECOMUNICAÇÃO-ES LTDA.

CNPJ: 33.542.017/0001-20
OBJETO: aquisição de mesa de som digital e microfones sem fio a serem utilizados em sessões e em eventos realizados na Câmara Municipal de Ibatiba, conforme especificações no Termo de Referência e demais documentos do processo 210/2022.
VALOR TOTAL: R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais)
VIGÊNCIA: 03/08/2022 a 03/08/2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
001001.0103100013.002 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS - 44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - Ficha 020.

IBATIBA, 02 de agosto de 2022
FERNANDO VIEIRA DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
Protocolo 905124

Entidades Municipais

Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares

FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE LINHARES
Mantenedora: FUNDAÇÃO FACULDADES INTEGRADAS DE ENSINO SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE LINHARES. CNPJ: 07.871.399/0001-25
EXTRATO DE REGISTRO DE DIPLOMAS
Para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018 e Parecer nº 5.765, de 04 de fevereiro de 2020 do Conselho